

**INSTRUÇÃO NORMATIVA FAPEX Nº 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**  
Alterada pela Instrução Normativa FAPEX nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a contratação de pessoa física autônoma no âmbito do suporte administrativo e financeiro aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desenvolvidos pelas IFES e ICT apoiadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX.

A Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o disposto no ordenamento jurídico pátrio, resolve:

**CAPÍTULO I Das condições preliminares**

Art. 1º A contratação de pessoas físicas autônomas no âmbito dos projetos gerenciados pela FAPEX somente será permitida em caso de necessidade de prestação de serviços de caráter eventual e não continuado, que preveja o cumprimento de obrigação específica, a ser entregue em prazo certo e determinado.

§ 1º Entende-se por eventual, os serviços que visam a atender necessidades esporádicas e específicas, cuja alternativa de execução seja indispensável para atingir o objetivo do projeto.

§ 2º O(a) prestador(a) de serviços eventuais, na condição de contribuinte individual, não está sujeito à subordinação hierárquica, controle de horário ou cumprimento de quaisquer normas impostas de forma unilateral.

§ 3º Serviços de natureza administrativa não poderão ser contratados através do regime jurídico de profissional autônomo, descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º São consideradas pessoas físicas, podendo estabelecer livremente as condições sob as quais realizarão o seu serviço, sempre vinculadas a projetos de interesse institucional apoiado pela FAPEX:

- I) os prestadores de serviços técnicos especializados e docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, integrantes do quadro de pessoal das IFES ou ICT apoiadas, devidamente aprovados pela Unidade Gestora;
- II) os Docentes vinculados às IFES ou ICT apoiadas, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva (DE), devidamente aprovados pela Unidade Gestora;
- III) os profissionais liberais, consultores, assessores ou prestadores de serviços técnicos especializados.

Art. 3º É permitida a participação de servidor(a) em projetos gerenciados pela FAPEX, com a finalidade de prestação de serviços que esteja enquadrada nas condições previstas no art. 1º, inclusive servidores(as) de outros órgãos públicos que não a IFES ou ICT apoiada, exceto nos Convênios regidos pela Instrução Normativa STN (Secretaria do Tesouro Nacional) nº 01/1997 ou naqueles instrumentos em que o financiador expressamente vede tal possibilidade.

Art. 4º A contratação de pessoa física que não se enquadre na hipótese descrita no Art. 1º desta Instrução Normativa se dará, necessariamente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando a sua possibilidade sujeita à previsão orçamentária no Plano de Trabalho do projeto gerenciado pela FAPEX.

## CAPÍTULO II Da Contratação

Art. 5º As contratações regidas por esta Instrução Normativa se darão por Seleção Pública, podendo se dar, excepcionalmente, por inexigibilidade, mediante justificativa fundamentada elaborada pelo(a) Coordenador(a) do projeto, desde que comprovados os requisitos exigidos por lei, nos termos do art. 26, VI, do Decreto nº 8.241/14, e atenderão sempre aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. Caberá à FAPEX, recebida a solicitação do Coordenador(a) para a contratação de pessoa física autônoma, proceder à análise acerca da existência de previsão orçamentária em plano de trabalho do projeto gerenciado pela FAPEX, aderência ao objeto do projeto, disponibilidade financeira dos recursos e o cumprimento das exigências legais quanto à contratação dos serviços nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 6º As pessoas físicas, na condição de autônomas, poderão ser contratadas para a prestação de, no máximo, 04 (quatro) serviços eventuais no período de 12 (doze) meses, que serão pagos através de depósito em conta corrente, de titularidade do prestador de serviços, com força de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), independentemente da forma que tenham sido contratadas (seleção pública, dispensa ou inexigibilidade), seja no âmbito de um mesmo projeto ou de projetos diferentes, sendo mantida, exclusivamente, a relação civil, sem a ocorrência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caso o(a) prestador(a) de serviços autônomo seja Docente de IFES ou ICT em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), o critério quantitativo se dará relativamente à quantidade máxima de horas autorizada pelo §4º do art. 21, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, bem como valor do teto constitucional do funcionalismo público vigente, ou de outra legislação vigente.

Art. 7º As contratações de pessoas físicas autônomas deverão ser precedidas de seleção pública simplificada ou, em se tratando de serviço e/ou profissional investido de especialidade, singularidade, notório saber ou exclusividade, por robusta fundamentação a demonstrar a exceção legal, mediante justificativa de preço, nos termos do que dispõe o art. 25 e art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Compete ao(a) Coordenador(a) do projeto, porquanto é quem efetivamente conta com indelegável competência técnica para expor as suas necessidades dentro do projeto e para elucidar a singularidade técnica do objeto pretendido, apresentar justificativa formal, que detalhe as razões pelas quais o(a) prestador(a) do serviço escolhido deve ser contratado por inexigibilidade, ou seja, a demonstração da inviabilidade de competição.

Art. 8º As contratações reguladas por esta Instrução Normativa somente terão validade e eficácia a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo ser formalizadas mediante contrato escrito, independentemente do valor do instrumento.

Art. 9º O contrato deverá ser assinado pelo(a) representante máximo da Fundação de Apoio, pelo(a) Coordenador(a) Técnico do projeto para o qual a contratação se destina e pela pessoa contratada.

Parágrafo único. A Coordenação do Projeto não poderá autorizar o início da prestação dos serviços sem a prévia formalização do contrato entre a FAPEX e o prestador do serviço.

Art. 10 É vedada a contratação de profissional de modo retroativo à execução dos serviços, de forma que a FAPEX não se responsabilizará pelo pagamento a prestadores que não tenham sido contratados nos termos da presente Instrução Normativa.

### CAPÍTULO III Do Pagamento

Art. 11 O(a) Coordenador(a) deverá encaminhar para a FAPEX, até o dia 10 (dez) do mês posterior à realização do serviço, o Atesto de Execução dos Serviços Contratados (disponível no Portal do Coordenador), devidamente assinado, em atenção ao seu Analista de Projeto, declarando a conformidade da prestação do serviço.

Art. 12 Os pagamentos realizados aos profissionais autônomos estarão sujeitos à retenção de impostos como o INSS, ISS e IRRF, sobre o valor total dos serviços prestados, seguindo a legislação vigente de cada tributo.

Art. 13 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil de titularidade do(a) prestador(a) de serviço contratado.

### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 14 Os serviços prestados pelos(as) contribuintes individuais são caracterizados como eventuais para atender necessidades esporádicas, específicas e pontuais, sendo que, configurada a sua não eventualidade, bem como descaracterizados outros pressupostos legais, os(as) prestadores(as) de serviços poderão ser formalmente enquadrados como empregados(as), assumindo o projeto os ônus financeiros do reenquadramento, ou poderá ter o seu contrato sumariamente rescindido, a critério da Fundação.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FAPEX.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no sítio eletrônico da FAPEX em 28 de setembro de 2018.

**Antônio Fernando de Souza Queiroz**  
Diretor Executivo